EXCELENTÍSSIMO AUDITOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO JUDÔ DA BAHIA

O JUDOCA É O QUE POSSUI INTELIGÊNCIA PARA COMPREENDER AQUILO QUE LHE ENSINAM E PACIÊNCIA PARA ENSINAR O QUE APRENDEU AOS SEUS SEMELHANTES.

A **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA DO JUDÔ DA BAHIA**, por seu Procurador de Justiça Desportiva abaixo assinado, no uso e gozo das atribuições conferidas pelo art. 21, caput e inciso VI do CBJD, arts. 6º e 7, inciso II, do RITJDJ da Bahia, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, requerer a instauração de **INQUÉRITO DISCIPLINAR** para apurar a existência de infrações disciplinares atribuídas a **Francisco dos Santos Neto**, brasileiro, data de nascimento 28/07/1968, RG nº 246792914, CPF nº 481.287.915-91, FEBAJU nº TE000904, residente na rua Francisco Souza, n° 20, Roma, Cep: 40.444-010, Salvador-Bahia, pelos fatos e motivos que passa a expor:

01. Relata os inclusos documentos em anexos, enviado pelo Coordenador, atletas e pais de atletas, do "Judô Esporte Clube Vitória", a notícia de indícios de infrações disciplinares desportiva praticadas pelo indiciado, que vem ocorrendo em vários eventos realizado pela FABAJU.

02. Que, no dia 28 de abril, quando da realização do Campeonato Baiano sub 21 e Circuito Baiano de Judô, e no dia 29 de abril, quando da realização da seletiva dos Jogos Universitários Brasileiro, o indiciado **Francisco Neto** e **Carlan dos Santos** agiu de forma caluniosa e difamatória em face das atletas Isadora Caroline Macario Souza e Licia Maria Macario Souza.

03. Esse tratamento, agressivo e infracional, surgiu, tudo indica, da filiação das atletas no 'Judô Esporte Clube Vitória', pois, as mesmas pertenciam a Associação do indiciado, caracterizando assim uma retaliação pela mudança de associação.

04. Este fato pode, até, ser caracterizado como ***"bullying"***, que é a prática de atos violentos, intencionais e repetidos, contra uma pessoa. O ***"bullying"*** é traduzido, também, como o ato de **zombar**, **tripudiar**, **ridicularizar**, o que seria uma conduta contrária à ética desportiva do judô.

05. Essas atitudes que contraria a ética do judô, vem sendo reiteradamente praticadas pelo indiciado, ao ponto da genitora das atletas, solicitar a intermediação da FEBAJU e do TJDJ uma solução.

06. O certo é que, as atitudes do indiciado, podem ser caracterizadas como infrações disciplinares desportiva tipificadas no art. 258 do CBJD. Assim, sendo faz necessário a instauração do inquérito disciplinar.

07. Diante do exposto, a PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA DO JUDÔ DA BAHIA requer a instauração de **INQUÉRITO DISCIPLINAR**, para apurar a existência de infrações disciplinares atribuída a **Francisco dos Santos Neto**, conforme o **artigo 81**, do **CÓDIGO BRASILEIRO DE JUSTIÇA DESPORTIVA**.

08. Desde já, informa que não é obrigatório, nem necessário, o interrogatório dos indiciados em inquérito disciplinar, conforme o art. §2º, art. 82 do CBJD, requer a dispensa desta fase.

09. Protesta pela oitiva das testemunhas que abaixo segue o rol.

10. Requer a juntada, a este requerimento, da petição do 'Judô Esporte Clube Vitória'; da petição de Solange Silva Macario; e, da 'Carta Aberta", todos documentos em anexo.

Salvador/BA, 16 de junho de 2017.

JORGE BARBOSA DE JESUS

Procurador de Justiça Desportiva

Rol de testemunhas:

1. Isadora Caroline Macario Souza: atleta do 'Judô Esporte Clube Vitória';
2. Licia Maria Macario Souza: atleta do 'Judô Esporte Clube Vitória';
3. Solange Silva Macario: mãe das atletas Isadora Caroline e Licia Maria.
4. Maicon Deivison Ornelas da Cruz França Moreira: coordenador atleta do 'Judô Esporte Clube Vitória'.